



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

*Institui os abonos que indica
para o pessoal do magistério e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados 02 (dois) abonos remuneratórios para o pessoal do magistério para a regência na extensão de ensino, inseridos no Programa Escola nas Férias, os quais serão aplicados no mês de janeiro do ano de 1999, seguindo os critérios definidos nesta Lei.

§ 1° - O primeiro abono terá como base de cálculo, a integridade do valor remuneratório salarial, o qual faz jus o respectivo docente a ser beneficiado.

§ 2° - O segundo abono resultará da multiplicação do índice de 3,5 (três ponto cinco), com o 13° salário percebido pelo professor enquadrado pelo abono criado por esta Lei, fazendo cumprir o disposto no art. 7° "caput", e seu Parágrafo Único da Lei Federal n° 9.424 de 24 de dezembro de 1996.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º - Ambos os abonos criados por esta Lei, serão proporcional aos vencimentos, bem como correspondentes ao número de meses no exercício da função.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 1998.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**ADA PIMENTEL GOMES VIEIRA FERNANDES
Secretária de Educação**